TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
HOPE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
CNPJ sob o nº 08.315.045/0001-67

FINALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), juntamente com a **HOPE ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.715, de 04 de Abril de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, conjunto 31 andar 3º, nº 2248, Consolação, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.173.313/0001-54 ("Gestora"), em conjunto na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **HOPE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.315.045/0001-67** ("Fundo"), apurou nesta data, o resultado da consulta formulada aos Cotistas, por meio de Carta de Consulta Formal ("Consulta Formal") enviada em 25 de setembro de 2026, para todos os Cotistas do Fundo com o objetivo de consulta-los formalmente sobre as seguintes propostas:

Os Cotistas representando **100%** do valor das Cotas em circulação do Fundo, apresentaram manifestação de voto dentro do prazo estabelecido na consulta formal.

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas representando **100%** do valor das Cotas em circulação do Fundo, **aprovaram** a deliberação abaixo.

I. CISÃO PARCIAL DO FUNDO:

Foi **aprovada** a cisão parcial do patrimônio do **HOPE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 08.315.045/0001-67 ("Fundo Cindido"), **na data da cisão** ("Data da Cisão"), e a consequente versão da parcela cindida ao **HOPE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 58.569.452/0001-79 ("HOPE III" e "Fundo Incorporador"), observados os seguintes critérios e proporções:

(i) O Fundo Cindido realizará cisão parcial das Cotas Juniores ("Parcela Cindida") ao Fundo Incorporador, ambos os fundos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, no montante financeiro total de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**;

(ii) À Parcela Cindida corresponderá a parte dos recursos financeiros em moeda corrente nacional disponíveis em caixa, equivalente ao valor da Parcela Cindida;

(iii) A Parcela Cindida será vertida ao Fundo Incorporador juntamente com todos os seus direitos e obrigações na Data da Cisão.

(iv) Como resultado da cisão acima, haverá transferência da Parcela Cindida para o Fundo Incorporador, e o consequente cancelamento proporcional das Cotas Juniores do Fundo Cindido registradas em nome dos Cotistas detentores das Cotas Juniores. Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas, que serão atribuídas aos Cotistas detentores das Cotas Juniores, na exata proporção da participação que estes tiverem no Fundo Cindido, considerando a divisão do patrimônio do Fundo Cindido a ser vertida para o Fundo Incorporador, na Data da Cisão, pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor no próprio dia;

(v) Respeitado o que dispõem o artigo 120 da RCVM 175, as demonstrações contábeis do Fundo serão levantadas no fechamento da Data de Cisão e Incorporação, e, após auditadas por auditor independente registrado na CVM, serão enviadas à CVM no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Fica estabelecido pela Gestora que a Data da Cisão **será no dia 30 de setembro de 2026**.

Adicionalmente, a Administradora informa que os Cotistas, representando 100% das cotas do Fundo, apresentaram seus votos antes do prazo originalmente fixado. Em razão disso, procedeu-se à antecipação da apuração dos votos.

As partes conferem expressa anuência para que o presente Instrumento seja celebrado por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

ASSINATURAS:

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:
Neste ato representado pelos procuradores: Carolina Tigre Alves e Luis Locaspi

HOPE ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.
Neste ato representado pelo procurador: Ricardo Hara

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas digitais seguem nas próximas páginas.)